



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO Nº 01 AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO Nº 002/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP**, CNPJ nº 47.427.075/0001-17, Inscrição Estadual nº 282.001.300-116, estabelecida na rua Major Hermógenes, nº 610, Centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, **Fernando Augusto Novaes de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 47.506.684-4 e do CPF nº 382.046.618-51, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, para prorrogar a vigência do Instrumento Público de Contrato de Fornecimento de Café Torrado e Moído nº 002/2022 e fazer a inclusão de cláusula para adequação do instrumento às regras e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), ajustando o seguinte:

Cláusula Primeira: Tendo em vista que o Instrumento Público de Contrato de Fornecimento de Café Torrado e Moído nº 002/2022, firmado entre as partes retroqualificadas, expirar-se-á em 02 de maio de 2023, e sendo sua prorrogação permitida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem as partes prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o mesmo valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) pelo quilograma de café torrado e moído, conforme contratado anteriormente.

Cláusula Segunda: O valor global estimado deste Aditamento, para o período contratado, é de R\$ 14.196,00 (catorze mil e cento e noventa e seis reais).

Cláusula Terceira: A despesa com a execução deste Aditamento ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Cláusula Quarta: Fica incluída a seguinte Cláusula Décima Primeira ao Instrumento Público de Contrato de Fornecimento de Café Torrado e Moído nº 002/2022, renumerando-se a Cláusula Décima Primeira original como Cláusula Décima Segunda, a seguir transcritas:

“Cláusula Décima Primeira – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
 - IV. Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 11.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

11.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente."

Cláusula Quinta: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Aditamento.

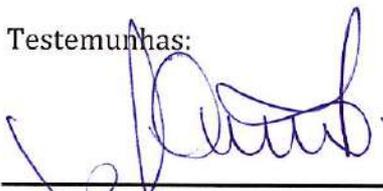
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

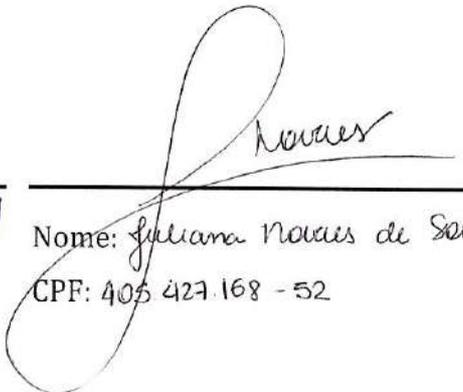
Cruzeiro, 02 de maio de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente/Contratante

X 
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LAURO GARCEZ LTDA - EPP
Fernando Augusto Novaes de Souza - Contratada

Testemunhas:


Nome: Maria de Souza
CPF: 279.058.498.44.


Nome: Juliana Novaes de Souza
CPF: 405.427.168 - 52